



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2020. (Medida Provisória nº 945/2020)

Dispõe sobre medidas temporárias em res resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios da administração pública.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se o art. 13 do Projeto de Lei de Conversão nº XX de 2020 a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), por noventa dias, as contribuições de que trata a Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, para os operadores portuários, definidos no art. 1º da citada norma como empresas de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar a redação do art. 13 do PLV, a fim de reduzir em 50%, por período de 90 dias, as contribuições previstas na Lei nº 5.461, de 25 de Junho de 1968, que são fontes de receita do Fundo de Desenvolvimento Profissional Marítimo, arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos.

Esses recursos também são destinados ao Sistema “S”, a diferença é que essa contribuição é destinada ao Fundo Especial gerido pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, enquanto as demais contribuições são destinadas aos denominados aos serviços sociais autônomos, conhecidos como Sistema “S”: Sest, Senat, Sesi, Senac, etc.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta emenda busca assegurar tratamento igualitário entre as empresas do setor marítimo e demais empresas que recolhem ao Sistema “S”, uma vez que a Medida Provisória nº 932/2020, convertida na Lei nº 14.025/2020, reduziu as alíquotas das contribuições aos Sistema “S” em 50 %, mas por período de três meses. Não seria razoável a suspensão da cobrança das contribuições por um período tão longo, enquanto as contribuições das demais entidades do Sistema “S” foram reduzidas em 50% por apenas três meses (abril maio e junho).

A suspensão das contribuições até 31 de dezembro de 2021, além de ser desproporcional ao que estava previsto na MPV nº 932/2020, prejudicará a formação e o aperfeiçoamento de profissionais do modal portuário, podendo deixar o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ensino Marítimo - FDEPM prejudicado no decorrer dessa suspensão.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Diego Andrade
PSD-MG

